



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002685/2026-51**

Interessado: **TEREZA CELBOVA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor da interessada, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. A requerente apresentou defesa administrativa alegando, em síntese, circunstâncias pessoais relacionadas à sua permanência no Brasil, pleiteando o cancelamento da penalidade aplicada.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que a interessada ingressou regularmente no território nacional em 17/12/2025, com prazo de estada determinado. Entretanto, permaneceu no país além do período autorizado, sem que houvesse registro de solicitação de prorrogação junto à autoridade migratória competente antes do vencimento do prazo concedido, o qual se deu em 17/03/2026.
4. Ressalta-se que, a requerente recebeu no dia 18/03/26 o termo de notificação Nº 1216\_00008\_2026, por meio do qual foi instada a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.
5. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento, não sendo possível afastar a penalidade quando inexistente pedido formal de prorrogação.
6. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
7. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 09/04/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145538825&crc=F0BFB9F6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145538825&crc=F0BFB9F6).  
Código verificador: **145538825** e Código CRC: **F0BFB9F6**.

